

em que se discute a possibilidade de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores de tribunal de justiça (vide Informativo 821). O colegiado entendeu que o cerne da controvérsia está no alcance dado à expressão ‘procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da CF. O termo ‘Procuradores’, na axiologia do Supremo Tribunal Federal (STF), compreende os procuradores autárquicos, além dos procuradores da Administração Direta, o que conduz à compreensão de que os procuradores municipais também estão abrangidos pela referida locução. Assim, é inconstitucional a hermenêutica que exclua da categoria ‘Procuradores’ os defensores dos municípios, que desempenhariam idênticas atribuições dos procuradores congêneres no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal. Desse modo, não haveria fundamento para referido discrimen entre os procuradores, o que resultaria em uma advocacia pública municipal cujo subteto fosse o subsídio do prefeito. Ao assim proceder, os procuradores municipais estariam sujeitos às mais diversas contingências políticas, distantes do subteto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF. Indubitável, portanto, que os procuradores municipais integram a categoria da advocacia pública a que a Constituição denomina de ‘funções essenciais à Justiça’ e, quanto ao teto remuneratório, devem estar sujeitos ao subsídio dos desembargadores dos tribunais de justiça estaduais.

[RE 663.696, rel. min. Luiz Fux, j. 28-2-2019, P, Informativo 932, Tema 510.]

Explica, o Informativo 932 do STF (grifos nossos):

A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI (1) do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria e em conclusão de julgamento, ao apreciar o Tema 510 da repercussão geral, deu provimento a recurso extraordinário em que se discute a possibilidade de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores de tribunal de justiça (vide Informativo 821).

O colegiado entendeu que o cerne da controvérsia está no alcance dado à expressão “procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da CF. O termo “Procuradores”, na axiologia do Supremo Tribunal Federal (STF), compreende os procuradores autárquicos, além dos procuradores da Administração Direta, o que conduz à compreensão de que os procuradores municipais também estão abrangidos pela referida locução. Assim, é inconstitucional a hermenêutica que exclua da categoria “Procuradores” os defensores dos municípios, que desempenhariam idênticas atribuições dos procuradores congêneres no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal.

Desse modo, não haveria fundamento para referido discrimen entre os procuradores, o que resultaria em uma advocacia pública municipal cujo subteto fosse o subsídio do prefeito. Ao assim proceder, os procuradores municipais estariam sujeitos às mais diversas contingências políticas, distantes do subteto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF. Indubitável, portanto, que os procuradores municipais integram a categoria da advocacia pública a que a Constituição denomina de “funções essenciais à Justiça” e, quanto ao teto remuneratório, devem estar sujeitos ao subsídio dos desembargadores dos tribunais de justiça estaduais.

Por fim, o Plenário assentou que o constituinte não obriga os prefeitos a assegurarem ao seu corpo de procuradores um subsídio que supere o do chefe do Executivo municipal. Nos termos do art. 61, §1º, II, “c” (2), da CF, compete ao chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa privativa de lei que discipline o regime de subsídio de seus procuradores. Dessa forma, cabe ao prefeito avaliar politicamente, diante das circunstâncias orçamentárias e da sua política de recursos humanos, a conveniência de permitir que um procurador de município receba mais do que o chefe do Poder Executivo municipal.

Vencidos o ministro Teori Zavascki e a ministra Rosa Weber, que negaram provimento ao recurso, por entenderem não ser compatível com o princípio federativo submeter o teto de servidores municipais à fixação de remuneração do estado-membro.

Pretendo, através deste PLO, dar clareza à política remuneratória, cumprindo as normas da Emenda à Constituição nº 19 e à jurisprudência do STF sobre remuneração de servidores públicos.”

MOÇÕES LIDAS - texto original

MOÇÃO 05-00012/2019

“Moção de Apoio à UNIFESP e a todas as Universidades Federais, e Repúdio ao cortes de verbas que sofrerão por ocasião do Decreto Federal n.º 9.765/2019, sobretudo a UNIFESP, que sofrerá um corte de gastos que ocasionará o fechamento desta Universidade.

CONSIDERANDO a origem na Escola Paulista de Medicina, fundada em 1993, foi transformada em universidade em 1994, razão pela qual celebramos vinte e cinco anos da UNIFESP.

CONSIDERANDO que haveria muita coisa para ser destacada nessa comemoração. Entre elas o fato dessa Instituição ser responsável pelo Hospital São Paulo, reconhecido como o maior hospital universitário do País e referência em procedimentos de alta complexidade.

CONSIDERANDO que também é referência destacada no campo da pesquisa, tendo conquistado posições elevadas em rankings nacionais e internacionais. É, por exemplo, a docente no ranking THE - Wor 2018 (World University Rankings), ou seja, a pesquisa que produz maior impacto nacional e internacional na produção de conhecimentos.

CONSIDERANDO ainda que é a terceira colocada em Pesquisa no Brasil no ranking RUF - Folha de S. Paulo (Ranking Universitário Folha), de 2018, que mensura 9 diferentes indicadores de pesquisa e produtividade docente. E como um exemplo de pesquisa desenvolvida da vacina contra o HIV, conduzida pelo professor Dr. Ricardo Diaz

CONSIDERANDO que a UNIFESP é a 4ª melhor Universidade do Brasil segundo o Ministério da Educação, em 2018, pelo IGC (Índice Geral dos Cursos).

CONSIDERANDO que a UNIFESP é 1ª no Brasil e 22º no Mundo em Saúde e Bem Estar (THE-ODS 2019).

CONSIDERANDO que a UNIFESP é a 1ª no Brasil e 67ª no Mundo em Igualdade de Gênero (THE-ODS 2019).

CONSIDERANDO que a UNIFESP é a 1ª no Brasil 34ª no Mundo em Redução das Desigualdades (THE - ODS).

CONSIDERANDO que hoje, 61 dos integrantes da Unifesp são de famílias com renda menor do que 5 salários mínimos, sendo que no Campus São Paulo, houve forte mudança no perfil de origem do ensino médio dos integrantes que era de 8º de oriundos do Ensino Médio em Escola Pública, em 2009 e saltou para 50% em 2018. E também graças a política de cotas e outras ações afirmativas, também houve forte mudança étnica e racial no seu quadro de ingressantes pois o percentual de negros, pardos e indígenas que era de apenas 7% em 2009, subiu para 30% em 2018. Mudanças essas que não comprometeram a qualidade dessa Instituição pois, na Unifesp os estudantes cotistas têm nível de desempenho acadêmico e de permanência similar aos demais universitários.

CONSIDERANDO estes fatos bem, com tantas razões para comemorar os 25 anos da UNIFESP e parabenizar pelos resultados obtidos neste periódico, qual é o grande prêmio recebido?

CONSIDERANDO que a premiação dada pelo Governo Federal foi o bloqueio de 30% nos orçamentos de todas as Instituições Federais de Ensino Superior que impactará na manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência dessa Universidade e de todas as demais atingidas, valendo ressaltar que a Unifesp já vinha sofrendo significativos cortes de recursos nos últimos anos.

CONSIDERANDO a situação ainda é agravada pelo “bloqueio de 30% dos recursos de investimentos em obras e reformas, expressivo contingenciamento no valor das emendas parlamentares e restrições impostas pelo limite de movimentação de empenho de 90% para os recursos de custeio conforme apontado em Nota do Cosu/Unifesp sobre esses cortes no orçamento.

CONSIDERANDO nesse sentido, Daniel Feldman, professor do departamento de Economia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e presidente da associação dos Docentes da Unifesp (Adunifesp), explica que o corte será, sim de 30%, mas “algumas universidades podem ter cortes de mais de 30%”. Para ele, a confusão feita pelo “A tática é jogar a sociedade, que ou não conhece a fundo a universidade, ou que está desinformada, contra nós. Dizer que é balbúrdia, que a universidade não produz nada.

CONSIDERANDO além do promover o estrangulamento financeiro da Unifesp comprometendo seu funcionamento nos próximos meses, a medida do Governo prejudica o trabalho desenvolvido por todas as Instituições atingidas que são responsáveis por uma “rede de equipamentos públicos e serviços que atendem à população nas mais diversas áreas, incluindo hospitais, clínicas e laboratórios, museus, teatros, cinemas, escolas de músicas, teatro e dança, agências de inovação, incubadoras de empresas de base tecnológicas e parque de ciência e tecnologia, clínicas de direitos humanos, escritórios de assistência jurídica à população carente, serviços de atenção à saúde mental e escritório modelo conforme é descrito pela Frente Parlamentar pela Valorização das Universidades Federais (56% Legislatura).

CONSIDERANDO que no Brasil existem 63 Universidades Federais, distribuídas por todas as regiões do País, com 95.772 docentes que atendam 1 milhão e 200 mil alunos e que 70,2% desses graduandos vêm de famílias com renda per capita de até um salário mínimo e meio, podemos antever o tamanho do estrago que será promovido por essa medida.

CONSIDERANDO e, já na problemática área da Saúde Pública, o impacto deverá ser ainda mais prejudicial para a população, pois os 50 hospitais de alta complexidade que são ligados às Universidades Federais possuem cerca de 9 mil leitos ativos, realizando mais de 315 mil internações, 400 mil cirurgias e 23 milhões de consultas e exames especializados por ano.

CONSIDERANDO afronta a lei de Procedimento Administrativo (Lei nº 9.784/99), que ações do Executivo devem ser acompanhadas de justificativas técnicas, como um estudo.

CONSIDERANDO que pelo art. 50 desta lei todos os atos administrativos, sem qualquer distinção, deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Assim, tanto os atos administrativos vinculados como os discricionários devem ser motivados. O fato de esse artigo elencar as situações em que os atos administrativos devem ser motivados não elide esse entendimento, pois o rol apresentado engloba atos discricionários e vinculados.

CONSIDERANDO todas a razões apontadas, estamos propondo a APROVAÇÃO dessa MOÇÃO em apoio às Universidades por uma “Educação Pública” brasileira de qualidade e repúdio ao decreto de corte de gastos de 30% disfarçado de contingenciamento.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019.

Juliana Cardoso

Vereadora.

MOÇÃO 05-00013/2019

“Considerando as inúmeras irregularidades que viciam o procedimento licitatório que visa a alienação da São Paulo Turismo S/A - SPTURIS, empresa pública pertencente ao Município de São Paulo, incluindo a venda de um imóvel público sem a sua devida desafetação.

Considerando o frequente contingenciamento orçamentário de recursos destinados à manutenção da empresa, com vistas a arruinar as receitas da mesma, a fim de tornar vantajosa a sua eventual e futura alienação.

Considerando a ausência de transparência no que tange ao procedimento licitatório, inclusive com a determinação de sigilo sob documentos, imprescindíveis para a correta análise de lucratividade da empresa, sendo certo que o acesso só é permitido àqueles previamente cadastrados para tanto.

Considerando as inúmeras violações ao devido processo legislativo ocorridas no decorrer da aprovação da Lei 16.766 de 20 de Dezembro de 2017, que autorizou a alienação da SPTURIS, bem como as inúmeras irregularidades que viciaram o Projeto de Intervenção Urbana do Anhembi - PIU.

Considerando que resta comprovado, documentalmente e por meio de relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a intensa lucratividade da empresa e seu deliberado “sucateamento” por parte do Poder Executivo.

Requeremos, nos termos do art. 228 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a aprovação da presente MOÇÃO DE REPÚDIO.

Solicito que seja dada ciência da decisão dessa casa através de ofício com cópia da presente ao Sr. Bruno Covas, Prefeito da Cidade de São Paulo e ao Sr. João Antonio, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 17 de Junho de 2019.

Toninho Vespoli (PSOL)

Alessandro Guedes (PT)

Alfredinho (PT)

Antonio Donato (PT)

Arselino Tatto (PT)

Celso Giannazi (PSOL)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Eliseu Gabriel (PSB)

Jair Tatto (PT)

José Police Neto (PSD)

Reis (PT)

Senival Moura (PT)

Vereadores”

OFÍCIOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

15-00407/2019

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 41/2019

São Paulo, 5 de julho de 2019”

- Veto ao Projeto de Lei 308/2017, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(Publicado na íntegra no DOM de 06/07/2019).

15-00435/2019

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 43/2019

São Paulo, 12 de julho de 2019”

- Veto ao Projeto de Lei 705/2017, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(Publicado na íntegra no DOM de 13/07/2019).

15-00454/2019

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 44/2019

São Paulo, 24 de julho de 2019”

- Veto ao Projeto de Lei 911/2013, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(Publicado na íntegra no DOM de 25/07/2019).

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMUNICADO

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica COMUNICA a todos que a audiência pública que seria realizada em 26 de junho de 2019 para tratar dos desafios e do desenvolvimento do setor de entregas por aplicativos, conforme requerimento 16/2019, de autoria do Ver. Xexéu Tripoli, aprovado em 12/06/2019, foi REAGENDADA para a seguinte data:

Data: 07/08/2019

Horário: 11:00 h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará para discutir o PL 397/2018 e seus impactos na mobilidade e vias públicas, conforme requerimento 008/2019, de autoria do Ver. Senival Moura, aprovado em 17/04/2019.

Data: 10/08/2019

Horário: 09:30 h

Local: Centro Universitário Anhanguera

Endereço: Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 3305 - Pirituba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará tendo como objeto expor e debater a seguinte matéria:

- PL 98/2018 - Autor: Ver. MARIO COVAS NETO (PODE); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - DISPÕE SOBRE O DESMONTA DO ELEVADO JOÃO GOULART (“MINHOCAO”).

Data: 12/08/2019

Horário: 19:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará para analisar os dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo Municipal, referente ao período compreendido entre janeiro de 2017 e junho de 2019, em cumprimento à Lei nº 13.094/2000.

Data: 14/08/2019

Horário: 11:30 h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará para discutir os termos da licitação que concedeu o serviço de Transporte Escolar Gratuito - TEG, na cidade de São Paulo, conforme requerimento 17/2019, de autoria dos Vereadores Senival Moura, Adilson Amadeu e Toninho Vespoli, aprovado em 19/06/2019.

Data: 24/08/2019

Horário: 10:00 h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

CONVIDADOS:

- Secretária Municipal de Educação

- Sr. BRUNO CAETANO

- Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes

- EDSON CARAM

- Diretor do Departamento de Transportes Públicos - DTP

- Sr. ROBERTO CINATTI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa informa que a audiência pública que seria realizada em 5/8/2019 às 10h00 para tratar do PL 447/2017, de autoria do Ver. ANTONIO DONATO (PT), que “DISCIPLINA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS E GRUPOS DE INTERESSE OU DE PRESSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” foi REAGENDADA, a pedido do autor da matéria, para a seguinte data:

Nova data: 23/09/2019

Novo horário: 19:00 h

Novo local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA DO ANO DE DOIS MIL E SETEVE – TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (12/06/2019), às doze horas e treze minutos, no Plenário 1º de Maio, primeiro andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, sob a presidência do vereador Senival Moura e com a presença dos vereadores Adilson Amadeu, George Hato, Mario Covas Neto, Quito Formiga e Xexéu Tripoli. Também foi registrada a presença dos vereadores Fábio Riva e Fernando Holiday. O presidente informou que a reunião estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link “Auditórios online”. Feita a abertura, passou-se a apreciação do item da pauta, sendo aprovados os pareceres dos projetos: PL 413/2016, PL 238/2017, PL 345/2017, PL 810/2017 e PL 866/2017. O PL 35/2015 ficou pendente de votação. O PL 689/2017 foi adiado por quatro reuniões a pedido do vereador Mario Covas Neto. O PL 737/2017 foi adiado por três reuniões a pedido do vereador Mario Covas Neto. O PL 165/2018 foi adiado por três reuniões a pedido do vereador Adilson Amadeu. Em seguida foi apresentado requerimento em pé de pauta (requerimento ECON 16/2019, de autoria do vereador Xexéu Tripoli, que trata da realização de audiência pública para debater sobre o setor de entrega por

aplicativos). Aprovada a inclusão na pauta e colocado a votos, o requerimento foi aprovado, ficando definido que a audiência pública será realizada em vinte e seis de junho, às onze horas. Após considerações dos vereadores e nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, nós, Hugo Zanoni Harbs e Maria de Fátima de Moreira, lavramos a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por nós subscrita.

SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

DATA : 06 de agosto de 2019 – terça-feira

LOCAL : Auditório Prestes Maia - 1º andar

HORÁRIO: Das 11h00 às 13h00

PAUTA : “Prestação de esclarecimentos dos danos causados aos moradores dos Bairros Jardim Morumbizinho, Jardim São Francisco, Jardim Santo André em São Mateus decorrentes das obras do Plano Diretor de Dutos de São Paulo/Petrobras”

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 10468/19

EXONERANDO, a pedido, ELISABETE SALES DE MELO, registro 231276, do cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLCG-10, do 43º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10469/19

EXONERANDO, a pedido, AMERICO YUKI KIKUTA, registro 29122, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 29º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10470/19

EXONERANDO, a pedido, JEFFERSON PRADO DAVID DE SOUZA, registro 28399, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10471/19

EXONERANDO, a pedido, ELIANA PEREIRA DE SOUZA, registro 231158, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10472/19

EXONERANDO, a pedido, JUAN HERODOTO DO CARMO GONÇALVES, registro 231219, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 4º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10473/19

EXONERANDO, a pedido, ADELA CHAVEZ DE GARECA, registro 29360, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 2º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10474/19

EXONERANDO, a pedido, ARILTON DE CARVALHO SOARES, registro 29622, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 49º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10475/19

EXONERANDO, a pedido, RISONIDE DE SOUZA LIMA, registro 231344, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 11º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10476/19

EXONERANDO, a pedido, ROBERTO MENDO, registro 23223, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 40º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10477/19

EXONERANDO, a pedido, KAMILA APOLINARIO NOGUEIRA DA ROCHA, registro 231418, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 4º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10478/19

EXONERANDO, a pedido, NILTON DEL VALLE RIBAS, registro 231235, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 27º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10479/19

NOMEANDO EZEQUIEL GONÇALVES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10480/19

NOMEANDO AMANDA SOARES VILELA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10481/19

NOMEANDO KAMILA APOLINARIO NOGUEIRA DA ROCHA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 4º Gabinete de Vereador.